



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

L.D.I. N° 201

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal secretou e eu sancionei  
a seguinte lei.

Art. 1º - Para efeito de valor venal de terreno, neste Município tomare-se-a por base.

I - A localização e outras características ou condições dos terrenos vizinhos economicamente equivalentes.

II - Os preços das últimas transações de compras e vendas realizadas nas Zonas respectivas.

Art. 2º - Consideram-se Zonas Urbanas, as dos terrenos lotados e as dos povoados que contenham no mínimo quinze (15) casas rústicas que se situem na Área Rural do Município.

Art. 3º - Os terrenos marginais das Rodovias Federais, Estaduais e inclusive das Municipais em uso para tráfego de veículos (ônibus) serão avaliados conforme os Urbanos da Sede Municipal, ou seja atualmente no valor de CR\$ 2.000, (dois mil cruzados) o metro quadrado, até a distância de mil metros de afastamento da margem da rodovia respectiva.

Art. 4º - Para os terrenos situados em Zona litorânea com o Município da Capital, cumpre adotar valores idênticos aqueles atribuídos por determinação daquela Municipalidade, em relação a Zona que lhe corresponder em contiguidade.

Art. 5º - Para o corrente exercício não fixando os valores mínimos, para efeito do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", conforme da Tabela anexa, cabendo ao Poder Executivo atualizar-las periodicamente quando necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 12 de maio de 1955.

José Benedito Barcelos

José Benedito Barcelos.  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**

TABELA

À que se refere o artigo 3º da Lei nº 201.

SITUAÇÃO	ZONA	PREÇO POR UNIDADE
Sede Municipal	Urbana	CR\$ 2.000,
	Suburbana	CR\$ 500,
	Rural	Avaliação pelo artigo 1º.
CARREIRA	URBANA E SUBURBANA	CR\$ 2.000,
	RURAL	Avaliação pelo artigo 1º
CALÓGI	TODAS AS ZONAS	Avaliação pelo artigo 1º
QUEIJOS	TODAS AS ZONAS	Avaliação pelo artigo 1º

A presente tabela é complemento da Lei nº 201.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 14  
de maio de 1966.

*José Benedito Barcelos*  
José Benedito Barcelos.  
Prefeito Municipal.